

LEI MUNICIPAL Nº 938/2018.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. REVOGA PARTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 826/2013 QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 706/2007 (DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Transportes Municipal.

- Art. 2º A Secretaria de Transportes tem as seguintes atribuições:
- I Promover o controle, inspecionar, vistoriar, fiscalizar e cuidar da frota de veículos da Prefeitura Municipal;
- II Prover o município de transporte público prestando-o diretamente ou através da sua contratação:
- III Gerenciar, supervisionar, contratar ou executar obras e serviços no sistema viário relacionados com suas atribuições;
- IV Fiscalizar a execução dos serviços do sistema de transporte público de passageiros urbanos, coletivo e individual, regular e especial.



Art. 3º - Ficam criados os órgãos Secretaria de Transportes e Secretaria Adjunta de Transportes do Município de Areia, bem como 01 cargo de Secretário(a) de Transportes; 01 cargo de Secretário Adjunto de Transportes.

Art. 4º - Serão relocados os seguintes cargos descritos na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

ÓRGÃOS	QUANT	CARGOS	DESTINO
DIRETOR DE	01	DIRETOR DE	SECRETARIA DE
TRANSPORTES		TRANSPORTES	TRANSPORTES
SEÇÃO DE OFICINA E	01	CHEFE DE	SECRETARIA DE
MANUTENÇÃO		OFICINA E	TRANSPORTES
		MANUTENÇÃO	

Art. 5° - O art. 9°. da Lei n°. 706, de 17 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9°. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal é constituída pelos seguintes órgãos de assessoramento e apoio direto ao Prefeito:

- I Gabinete do Prefeito
- II Procuradoria Geral
- III Secretarias Municipais:
- a) Secretaria de Administração;
- b) Secretaria de Finanças:
- c) Secretaria de Saúde:
- d) Secretaria de Educação,
- e) Secretaria de Cultura;
- f) Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;



- g) Secretaria de Assistência Social;
- h) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
- i) Secretaria de Turismo;
- i) Secretaria de Infraestrutura.
- k) Secretaria de Transporte

Art. 6º - O detalhamento da estrutura básica da Secretaria será definido através de Decreto do Executivo.

Art. 7º - As atribuições e as lotações dos órgãos e cargos criados nesta Lei serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areia, 06 de dezembro de 2018

JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

PREFEITO CONSTITUCIONAL